



Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Parnaíba

Órgão criado pela Lei Municipal nº 1.440, de 04 de Março de 1994.

ANO XXVI Nº 3688 CADERNO ÚNICO PARNAÍBA PIAUÍ SEXTA-FEIRA, 19 DE JULHO DE 2024

SUMÁRIO

LEIS	01
PORTARIAS	03
AVISOS	05
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	06



Assinatura Digital

LEIS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



LEI COMPLEMENTAR Nº 90 DE 19 DE JULHO DE 2024.

Institui o Programa de Recuperação Fiscal Municipal - REFIS - no Município de Parnaíba (PI) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal Municipal – REFIS MUNICIPAL, com a finalidade de incrementar a arrecadação, bem como efetivar a regularização de créditos tributários ou não tributários do município, em razão dos fatos geradores ocorridos até 31 de março de 2024, inscritos ou não em Dívida Ativa do Município, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de tributo retido.

§ 1º. Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se débito tributário o montante atualizado monetariamente na data do pagamento à vista ou na formalização do contrato de parcelamento, obtido pela soma dos valores do tributo devido, acrescidos de juros de mora, e multas de toda natureza.

§ 2º. Poderão ser incluídos no REFIS municipal eventuais saldos de débitos de contribuintes que tenham parcelamentos já efetuados com a Fazenda Pública Municipal.

§ 3º. O REFIS municipal não beneficia os débitos de ISSQN de contribuintes optantes pelo simples nacional.

§ 4º. O REFIS municipal não beneficia os débitos tributários oriundos de processos fiscais nos quais estejam comprovadas a prática de dolo, fraude, simulação ou conluio contra a Fazenda Pública, exceto no caso de parcelamento constante nesta lei, porém sem redução de juros e multas aplicados.

§ 5º. O REFIS municipal, no que tange aos débitos tributários, inscritos ou não em dívida ativa do município, débitos não tributários, bem como as multas do PROCON, serão administrados pelos os respectivos órgãos competentes.

Art. 2º. O ingresso no REFIS municipal dar-se-á por opção do contribuinte, mediante requerimento, no caso de parcelamento ou reparcelamento, ou por pagamento à vista do Boletim de Arrecadação ou Guia de Recolhimento, no período de vigência do programa, fazendo jus ao regime especial de consolidação dos débitos referidos no artigo anterior.

Xum

LEIS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



§ 1º. Os débitos tributários já parcelados ou reparcelados, ajuizados ou não, serão negociados separadamente por processo, tendo por base a atualização destes na data da formalização do pedido de ingresso no REFIS MUNICIPAL.

§ 2º. Os débitos não tributários, incluídos no REFIS MUNICIPAL, serão declarados em termo de confissão de débitos na data da formalização do pedido de ingresso, que será constituído após apuração de todos os débitos, inclusive multas do PROCON, lançados em nome do contribuinte.

§ 3º. Os contribuintes do ISS ou do IPTU, que desejem obter os benefícios deste Programa deverão, na data da adesão, realizar a atualização cadastral, junto à Coordenadoria de Receitas da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 3º. A formalização do pedido de ingresso no REFIS municipal implica a confissão irrevogável e irretroatável dos débitos tributários e não tributários nele incluídos, ficando condicionada à desistência prévia ou sobrestamento de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia expressa ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos e da desistência prévia de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo, além da comprovação de recolhimento de custas e encargos porventura devidos.

§ 1º. Verificando-se a hipótese de desistência sobrestamento dos embargos à execução fiscal, o devedor concordará com a suspensão do processo de execução, pelo prazo do parcelamento a que se obrigou, obedecendo-se o estabelecido no art. 922, do Código de Processo Civil.

§ 2º. No caso do §1º deste artigo, liquidado o parcelamento nos termos desta Lei Complementar, o Município informará o fato ao juízo da execução fiscal e requererá a sua extinção com fundamento no art. 156, inciso I, do CTN c/c art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

§ 3º. Os devedores com depósitos judiciais efetivados em garantia do juízo terão sua adesão ao REFIS Municipal condicionada à prévia liberação dos depósitos em favor da Fazenda Pública Municipal, os quais servirão de pagamento, no todo ou em parte, dos débitos incluídos no REFIS, sendo adotado, preferencialmente, o critério de desconto para pagamento à vista.

§ 4º. Caso os valores depositados, previstos no parágrafo anterior, superem o total dos débitos já calculados na forma do REFIS Municipal, o devedor poderá levantar o valor remanescente a seu favor após autorização expressa da Secretaria de Fazenda e/ou da PFM, conforme o caso.

§ 5º. Sendo insuficientes os valores depositados para quitar os débitos já calculados na forma do REFIS MUNICIPAL, além da liberação dos depósitos em favor da Fazenda Pública Municipal, deverá ser complementado os saldos remanescentes e/ou parcelados na forma

Xum

LEIS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



estabelecida neste regime especial, devendo sua autorização ser expressa pela Secretaria de Fazenda com parecer da Procuradoria da Fazenda Municipal - PFM.

§ 6º O devedor que requerer a adesão ao REFIS MUNICIPAL dentro do prazo e tiver o seu depósito judicial liberado depois do término do programa por demora imputável exclusivamente ao Poder Judiciário, terá assegurada a sua participação no REFIS MUNICIPAL nas condições vigentes durante o programa, devendo a data de conversão do depósito em renda ser considerada como data de consolidação do débito.

Art. 4º. Sobre os débitos tributários incluídos no REFIS Municipal, incidirão atualização monetária, multa e juros de mora até a data do ingresso no REFIS, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º. O débito tributário consolidado na forma do *caput* deste artigo poderá ser pago com redução de:

- I - 100% (cem por cento) dos juros de mora, multas e correção, se parcelado em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais;
- II - 90% (noventa por cento) dos juros de mora, multas e correção se parcelado em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais;
- IV - 70% (setenta por cento) dos juros de mora, multas e correção se parcelado em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais;
- V - 60% (sessenta por cento) dos juros de mora, multas e correção se parcelado em até 54 (cinquenta e quatro) parcelas mensais;
- VI - 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora, multas e correção se parcelado em até 60 (sessenta) parcelas mensais;
- VII - 40% (quarenta por cento) dos juros de mora, multas e correção, se parcelado em até 86 (oitenta e seis parcelas) parcelas mensais;
- VIII - sem redução em parcelamentos superiores a 86 (oitenta e seis) parcelas mensais, respeitados o limite máximo de parcelas das tabelas anexas.

§ 2º. As multas decorrentes de descumprimento de obrigações acessórias, exceto em casos de prática de dolo, fraude, simulação ou conluio contra a fazenda municipal, poderão ser pagas com redução de:

- I - 50% (cinquenta por cento), se recolhidas a vista;
- II - 40% (quarenta por cento), se parceladas em até 12 (doze) parcelas mensais;
- III - 30% (trinta por cento), se parceladas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais;
- IV - 20% (vinte por cento), se parceladas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais;

Lei Complementar de autoria do Poder Executivo

Handwritten signature

LEIS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



V - 10% (dez por cento), se parceladas em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais;

VI - sem redução, em parcelamento superior a 48 (quarenta e oito) parcelas, respeitado o limite máximo de 60 (sessenta) parcelas.

§ 3º. Os juros de mora decorrentes do atraso no pagamento das multas por descumprimento de obrigações acessórias, serão reduzidos proporcionalmente às reduções aplicadas no parágrafo anterior.

§ 4º. Os honorários advocatícios, em qualquer modalidade de pagamento, sejam parcelados ou à vista será dado 100% de desconto nos honorários de dívidas ajuizadas ou não. E sendo parcelado será dado 50% de desconto.

Art. 5º. Sobre os débitos não tributários incluídos no REFIS municipal, em caso de pagamento a vista terão redução de 100% (cem por cento) sobre os juros de mora e multa; em caso de pagamento parcelado será utilizado o mesmo critério do § 1º do Art. 4º.

Art. 6º. Em caso de pagamento parcelado, os débitos consolidados serão cobrados conforme as tabelas constantes nos anexos desta Lei Complementar, conforme o caso.

§ 1º. No caso de parcelamento administrativo de débito tributário superior ao valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), deverá ser exigido garantia na forma seguinte:

- I - o valor dos bens dados em garantia não poderá ser inferior ao valor do débito parcelado;
- II - se a garantia for prestada através de bem imóvel deverá ser feita a competente averbação na matrícula do bem no Registro de Imóveis;
- III - se o bem dado em garantia for veículo automotor, será utilizada como parâmetro do valor da avaliação a tabela Fipe, devendo ainda ser feita a competente averbação no RENAVAM junto ao Departamento Estadual de Trânsito.

§ 2º. O valor de cada parcela mensal não poderá ser inferior a 30 (trinta) Unidades Fiscais do Município de Parnaíba (UFMP), tratando-se de débitos tributários de pessoas físicas e para débitos não tributários; no caso dos débitos tributários das pessoas jurídicas o valor de cada parcela não poderá ser inferior a 12 (doze) Unidades Fiscais do Município de Parnaíba (UFMP).

§ 3º. O saldo devedor do débito parcelado será atualizado, anualmente, pela variação da UFMP.

§ 4º. No caso de débito tributário, após o pagamento da última parcela, caberá à Secretaria da Fazenda, apurar a exatidão de todos os pagamentos efetuados para, em se verificando que os mesmos observaram as normas do REFIS do Município de Parnaíba, dar a quitação definitiva de débito e, posteriormente, informar à PFM quando for o caso.

Lei Complementar de autoria do Poder Executivo

Handwritten signature



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



§ 5º. No caso de débitos não tributários, após o pagamento da última parcela, caberá a respectiva Secretaria, apurar a exatidão de todos os pagamentos efetuados para, em se verificando que os mesmos observaram as normas do REFIS do Município de Parnaíba, dar a quitação definitiva do débito.

Art. 7º. O montante residual, representado pelos valores dispensados, somente será exigido caso o contribuinte seja excluído do REFIS municipal.

Art. 8º. A primeira parcela terá vencimento em 5 (cinco) dias após a assinatura do termo de confissão de dívida de ingresso no REFIS municipal e as demais parcelas no último dia útil dos meses subsequentes.

§ 1º. Caso o parcelamento seja feito na forma do § 1º do artigo 6º desta Lei Complementar, a emissão da primeira parcela ficará condicionada a apresentação dos documentos aptos a demonstrar a efetivação dos gravames exigidos pelos incisos II e III do referido parágrafo, conforme o caso.

§ 2º. O pagamento da parcela fora do prazo legal implicará na cobrança de acréscimos moratórios previstos na legislação tributária municipal vigente.

Art. 9º O ingresso no REFIS municipal sujeita o contribuinte à aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta Lei Complementar e constitui confissão irrevogável e irretroativa da dívida relativa aos débitos tributários e não tributários nele incluídos. Também haverá o reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito tributário correspondente, produzindo os efeitos previstos no art. 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional.

§ 1º. A homologação da adesão ao REFIS municipal dar-se-á no momento:

- I - do pagamento à vista do Boletim de Arrecadação ou Guia de Recolhimento;
- II - do pagamento da primeira parcela do acordo, no caso de parcelamento;
- III - da conversão do depósito em renda, no caso de utilização de depósito judicial para adesão ao REFIS municipal.

§ 2º. A homologação dos créditos que o contribuinte tenha contra o Município de Parnaíba, apresentados à compensação prevista no art. 11 desta lei, dar-se-á na forma disposta no art. 209, da Lei 2.210/2005.

Art. 10. O contribuinte será excluído do REFIS municipal, sem notificação prévia, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I - estar em atraso com o pagamento de qualquer parcela há mais de 60 (sessenta) dias;
- II - não comprovação da desistência prévia de que trata o art. 3º desta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de homologação dos débitos tributários no REFIS municipal;
- III - decretação de falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica;

Lei Complementar de autoria do Poder Executivo

Handwritten signature



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



IV - cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova, oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio assumir, solidariamente, com a cindida as obrigações do REFIS municipal.

V - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei.

§ 1º. A exclusão do contribuinte no REFIS municipal implicará a perda dos benefícios desta Lei, acarretando a exigibilidade do saldo devedor, representado pelo montante das parcelas remanescentes, e, no caso do crédito tributário, constituída pelos descontos de multas e juros moratórios.

§ 2º. Após apuração do montante do parágrafo anterior, o débito será encaminhado a PFM para que proceda a inscrição na Dívida Ativa e consequentemente a realização da cobrança executiva.

§ 3º. O REFIS municipal não configura novação ou moratória.

Art. 11. Não serão restituídas, no todo ou em parte, com fundamento nas disposições desta Lei, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente ao início de sua vigência.

Art. 12. O contribuinte poderá, a critério da Secretaria de Fazenda, compensar o montante principal do débito tributário, calculado na conformidade do art. 4º desta Lei, o valor de créditos líquidos, certos e não prescritos, vencidos até o último dia anterior ao da data de adesão ao Refis Municipal, que tenha contra o Município de Parnaíba, excluídos os relativos a precatórios judiciais, permanecendo no REFIS municipal o saldo do débito que eventualmente remanescer, nos termos do artigo 209, do CTM.

§ 1º. As entidades da Administração Pública Federal Direta e Indireta poderão apresentar à compensação de que trata o *caput* deste artigo, créditos da União contra o Município de Parnaíba.

§ 2º. O contribuinte que pretender utilizar a compensação prevista neste artigo apresentará na data da formalização do pedido de ingresso no REFIS municipal, além do valor dos débitos, o valor de seus créditos líquidos, certos e não prescritos, indicando a origem respectiva.

§ 3º. Os débitos tributários de que trata o *caput* deste artigo serão corrigidos/convertidos nos termos do art. 212, da Lei nº 2.210/2005, até a data da efetiva compensação.

Art. 13. Os benefícios concedidos na forma desta Lei Complementar não serão aplicados cumulativamente com qualquer outro benefício previsto na legislação tributária.

Art. 14. O Refis Municipal terá duração de 180 (cento e oitenta) dias ininterruptos, com início no primeiro dia útil seguinte da data da publicação desta Lei Complementar, e, poderá a critério da administração pública e levando-se em consideração situação financeira do

Lei Complementar de autoria do Poder Executivo

Handwritten signature

LEIS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



Município, ser prorrogada, por igual período por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 15. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 16. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI, 19 de julho de 2024.


Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

Lei Complementar de autoria do Poder Executivo

PORTARIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

PARNÁIBA

PORTARIA Nº 62/2024

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO
ENCARGO DE FISCAL DE CONTRATO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe o Art. 177 da Lei nº 14.133/21 e conforme processo administrativo abaixo relacionado;

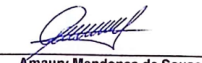
RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Servidor Gabriel Araújo Rodrigues, CPF nº 061.371.093-21, ocupante do cargo de Supervisor de Eventos Culturais, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para exercer o encargo de Fiscal de Contrato, de acordo com as informações abaixo:

Nº	Processo Administrativo	Contrato	Fornecedor	CPF/CNPJ
01	28816/2024	716/2024	AB COMUNICAÇÃO E ARTE EMPREENDIMENTOS EIRELLI	34.805.706/0001-42

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data de assinatura do respectivo contrato.

Parnaíba (PI), 18 de julho de 2024


Amaury Mendonça de Sousa
Secretário Municipal de Gestão



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

PARNÁIBA

PORTARIA Nº 61/2024

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO
ENCARGO DE FISCAL DE CONTRATO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe o Art. 177 da Lei nº 14.133/21 e conforme processo administrativo abaixo relacionado;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Servidor Gabriel Araújo Rodrigues, CPF nº 061.371.093-21, ocupante do cargo de Supervisor de Eventos Culturais, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para exercer o encargo de Fiscal de Contrato, de acordo com as informações abaixo:

Nº	Processo Administrativo	Contrato	Fornecedor	CPF CNPJ
01	28868/2024	707/2024	CARA DE URSO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	10.830.754/0001-22

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data de assinatura do respectivo contrato.

Parnaíba (PI), 18 de julho de 2024


Amaury Mendonça de Sousa
Secretário Municipal de Gestão



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

PARNÁIBA

PORTARIA Nº 60/2024

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO
ENCARGO DE FISCAL DE CONTRATO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe o Art. 177 da Lei nº 14.133/21 e conforme processo administrativo abaixo relacionado;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Servidor Gabriel Araújo Rodrigues, CPF nº 061.371.093-21, ocupante do cargo de Supervisor de Eventos Culturais, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para exercer o encargo de Fiscal de Contrato, de acordo com as informações abaixo:

Nº	Processo Administrativo	Contrato	Fornecedor	CPF CNPJ
01	28613/2024	681/2024	ROMIM MATA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA	20.340.346/0001-46

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data de assinatura do respectivo contrato.

Parnaíba (PI), 16 de julho de 2024


Amaury Mendonça de Sousa
Secretário Municipal de Gestão

PORTARIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE PARNAÍBA

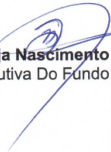
PORTARIA FMS Nº 163.1, DE 14 DE JUNHO DE 2024

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE PARNAÍBA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93, **RESOLVE** :

Art. 1º - Designar o servidor **LIANA DA CUNHA SILVA**, CPF nº 080.546.003-99, ocupante do cargo de Coordenador Adjunto, lotada na Secretaria Municipal de Saúde , para exercer o encargo de **Fiscal dos Contratos abaixo**, firmados com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA**, através do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ 06.554.430/0001-31 e empresas discriminadas, objetivando aquisição de combustível para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

PROCESSO	CONTRATO	EMPRESA	CNPJ
23455/2024	640/2024	PIPEL-PICOS PETRÓLEO LTDA	07.483.266/0005-05
23453/2024	639/2024	PIPEL-PICOS PETRÓLEO LTDA	07.483.266/0005-05
23428/2024	638/2024	PIPEL-PICOS PETRÓLEO LTDA	07.483.266/0005-05
23607/2024	628/2024	POSTO RAMOS LTDA	08.470.231/0001-70
23606/2024	627/2024	POSTO RAMOS LTDA	08.470.231/0001-70
23608/2024	629/2024	POSTO RAMOS LTDA	08.470.231/0001-70

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo à data de publicação dos respectivos contratos.


Nadja Nascimento da Silva
Secretária Executiva Do Fundo Municipal De Saúde

PORTARIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE PARNAÍBA

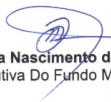
PORTARIA FMS Nº 176 DE 04 DE JULHO DE 2024

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE PARNAÍBA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93, , **RESOLVE** :

Art. 1º - Designar o servidor **ADRIANO GOMES DA SILVA**, CPF nº 837.422.553-04, ocupante do cargo de Coordenador Adjunto, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer o encargo de **Fiscal dos Contratos abaixo**, firmado com a empresa **DICOREL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**, CNPJ NR. 19.086.670/0001-09 e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA**, CNPJ 06.554.430/0001-31, através do Fundo Municipal de Saúde objetivando aquisição de medicamentos.

PROCESSO	CONTRATO	ATENDER/COORDENAÇÃO
26546/2024	662/2024	ATENÇÃO BÁSICA

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo à data de publicação dos respectivos contratos.


Nadja Nascimento da Silva
Secretária Executiva Do Fundo Municipal De Saúde



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 053/2024
DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o que consta no art. 177, da lei 14.133/21; **RESOLVE**:

Art. 1º Designar o servidor **BRUNO STEFANNI DOS SANTOS BRAGA**, CPF: **922.772.253-04**, **Portaria nº 119/2024**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para exercer o encargo de Fiscal dos Contratos abaixo relacionados.

Nº	Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº CONTRATO	EMPRESA	CPF/CNPJ
01	7430/2024	147/2024	BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA	79.788.766/0015-38

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data da assinatura do contrato.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.


Neully Siqueira de Carvalho Melo
Secretária Executiva do Fundo Municipal de Educação



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 123/2024
DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o que consta no art. 177, da lei 14.133/21;

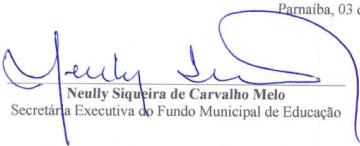
RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **NATHIELE BEATRIZ PEREIRA GOMES**, CPF: **082.727.523-44**, **Portaria nº108/2024**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer o encargo de Fiscal dos Contratos abaixo relacionados.

Nº	Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº CONTRATO	EMPRESA	CNPJ
01	16264/2024	380/2024	SILVA E ALVES FRUTOS TROPICAIS LTDA	01.542.171/0001-05
02		381/2024		
03		382/2024		
04		383/2024		
05		384/2024		
06		385/2024		

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data da assinatura do contrato.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.


Neully Siqueira de Carvalho Melo
Secretária Executiva do Fundo Municipal de Educação

PORTARIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 137/2024
DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o que consta no art. 177, da lei 14.133/21;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora MICHELE ARIANE DE SOUSA SANTOS, CPF: 019.079.473-96, Portaria nº 118/2024, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer o encargo de Fiscal dos Contratos abaixo relacionados:

Nº	Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº CONTRATO	EMPRESA	CNPJ
01	22081/2024	532/2024	I C LINHARES DOS SANTOS	37.741.376/0001-67

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data da assinatura do contrato.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Parnaíba, 07 de junho de 2024.

Neully Siqueira de Carvalho Melo
Secretária Executiva do Fundo Municipal de Educação

PORTARIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 171/2024
DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o que consta no art. 177, da lei 14.133/21;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora MICHELE ARIANE DE SOUSA SANTOS, CPF: 019.079.473-96, Portaria nº 118/2024, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer o encargo de Fiscal dos Contratos abaixo relacionados:

Nº	Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº CONTRATO	EMPRESA	CNPJ
01	20301/2024	479/2024	GRAFCOLOR EDITORA INDUSTRIA DE PAPEL LTDA	07.163.493/0001-20
02	16350/2024	499/2024	GRAFCOLOR EDITORA INDUSTRIA DE PAPEL LTDA	07.163.493/0001-20
03	16349/2024	501/2024	GRAFCOLOR EDITORA INDUSTRIA DE PAPEL LTDA	07.163.493/0001-20

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data da assinatura do contrato.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Parnaíba, 28 de junho de 2024.

Neully Siqueira de Carvalho Melo
Secretária Executiva do Fundo Municipal de Educação

AVISO DE LICITAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA



AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA (SEDESC), DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (SEDUC), SECRETARIA DE SAÚDE (SESA), SECRETARIA DE GESTÃO (SEGES), E DA EMPRESA DE GESTÃO (EMPA), SECRETARIA DE FAZENDA (SEFAZ), PELO PERÍODO DE 12 MESES.

O Município de Parnaíba-PI torna público que realizará a licitação na modalidade Pregão Eletrônico, Ata de Registro de Preços do tipo menor preço por item, adjudicação por item, cujo certame será regido pela Lei Federal nº 14.133/21 e Decretos nº 02/2024, 03/2024 e suas alterações posteriores. **INÍCIO DE ACOLHIMENTO: 22/07/2024; DATA DE ABERTURA: 01/08/2024 às 08:30; DATA DA DISPUTA: 01/08/2024 às 09:00.** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame. **RETIRADA DO EDITAL** – No site www.tce.pi.gov.br, e obrigatoriamente no site <https://bnccompras.com/>, tendo em vista necessidade de acompanhamento eletrônico e imediato de informações complementares, tais como resposta esclarecimentos, impugnações, alterações de datas entre outras. **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTA:** Rua Itaúna, nº 1434, Bairro Pindorama, Parnaíba/PI, CEP: 64215-115, sala de Licitações, setor de Pregão. Horário de atendimento: segunda à sexta-feira, de 07:30 às 13:30 horas. Telefone: (86) 2221-0050 ramal 252 E-MAIL: pregao@parnaiba.pi.gov.br LOCAL: - <https://bnccompras.com/>

Parnaíba (PI), 18 de julho de 2024.

Adriene Araújo Cardoso
Agente de Contratação- Pregoeira

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

EXTRATO DE EMPENHO Nº 712004 /2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2024.

REFERÊNCIA: compra de medalha;

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA (PI);

CONTRATADO(A) F. C. MELO & CIA, CNPJ Nº 00.504.578/0001-85;

OBJETO: Compra de 150 medalhas com estojo em veludo para as solenidades da Câmara Municipal de Parnaíba - PI

LICITAÇÃO: Dispensa de licitação 023/2024, art. 75, II, Lei nº 14.133/21;

VALOR GLOBAL: R\$ 21.750,00 (vinte e um mil setecentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Câmara Municipal de Parnaíba/ Natureza da despesa:3.3.90.30.15; Fonte de Recurso: 500;

VIGENCIA: 16 de julho 2024 a 31 julho de 2024;

DATA DA ASSINATURA: 16/07/2024.



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Prefeito Municipal: **FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA**

Vice-Prefeito: **CARLOS ALBERTO SANTOS DE SOUSA**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - DOM

Órgão destinado a divulgação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo deste município e de outros assuntos de interesse público.

Criado pela Lei Municipal nº 1440, de 04 de março de 1994.

Responsáveis: **Francisco das Chagas Dourado dos Santos Junior** (Secretário de Governo)

Gleidison Azevedo de Oliveira (Coordenador de TI)

Isabella Salomão Moraes (Diretora de Documentos Oficiais)

Francisco das Chagas Dourado dos Santos Junior
Secretário de Governo

Ricardo Viana Mazulo
Procurador Geral do Município

Francisco Eudes Fontenele Aragão
Controlador Geral do Município

Gil Borges dos Santos
Secretário Municipal de Fazenda

Adalgisa Carvalho de Moraes Souza
Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

Ismael Lima de Abreu
Secretário da Chefia de Gabinete

Amaury Mendonça de Sousa
Secretário de Gestão

Maria de Fátima da Silveira Ferreira
Secretária Municipal de Educação

Paulo José dos Santos Araújo
Secretário Municipal de Saúde - SESA

Edrivandro Gomes Barros
Secretário de Projetos Especiais e Desenvol. Econômico

Paulo Eudes Carneiro
Secretário Mun. do Setor Primario e Abastecimento -
SESPA

Maurício Pinheiro Machado Junior
Secretário de Transporte, Trânsito e da Articulação
com as Forças de Segurança

Bruno Souza Santana
Ouvidor Geral do Município

Anna Maria de Albuquerque Ferreira
Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Ruben Sousa Ferreira
Secretário de Serviços Urbanos e Defesa Civil

Carmem Maria da Silveira Aguiar
Secretária de Infraestrutura, Habitação e Regularização
Fundiária

Bruno do Nascimento Benício
Secretário de Esportes e Lazer

Rafel Costa Lima
Secretário Municipal do Trabalho e Defesa do
Consumidor - PROCON

Zulmira do Espirito Santo Correia
Gestora da Central de Licitação e Contratos
Administrativos - CLCA

Arlindo Ferreira Gomes Neto
Superintendente de Cultura

Joaquim Vidal Araújo
Superintendente de Turismo

Gabriela Alves dos Santos
Superintendente de Comunicação

João Rocha de Oliveira
Presidente do Instituto de Previdência Municipal de
Parnaíba - IPMP

Francisco das Chagas Silva de Oliveira
Pres. da Agência Parnaibana de Reg. de serviços
Publicos-ASERPA

Josiane de Oliveira Rios
Presidente da Empresa Parnaibana de Serviços - EMPA

